



**RESOLUÇÃO nº. 005/2011**  
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dá nova redação a dispositivos do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, promulgada em 19 de novembro de 2007.

**Ver. EDSON DA SILVA MEZENCIO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O artigo 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, tratado na Resolução nº002, de 19 de novembro de 2.007, passa a vigorar com novos parágrafos, que terão a seguinte redação:

*“§1º As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;*



*§2º O requerimento de constituição deverá conter:*

*I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;*

*II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);*

*III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e não ultrapassar a legislatura;*

*IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.*

*§3º Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, atendido o princípio da proporcionalidade partidária.*

*I - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.*

*II - Não havendo número de Vereadores desimpedidos, suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Regimento Interno.*

*§4º Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.*

*§5º Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.*



*§6º As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.*

*§7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas.*

*§8º É fixado em vinte dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.*

*§9º As comissões especiais de inquérito, além das atribuições previstas no artigo anterior, poderão;*

*I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;*

*II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;*

*III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;*

*IV- tornar público o resultado das vistorias e levantamentos procedidos.*



*§10º No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:*

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;*
- II - requerer a convocação de funcionários municipais;*
- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas, inquiri-las sob compromisso;*
- IV - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.*

*§11º As testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra na forma do Código de Processo Penal.*

*§12º A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.*

*§13º Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros entender o contrário.*

*§14º Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado, que será submetido a votação em plenário, e se aprovado por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, será redigido um projeto de resolução.*

*§15º O projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia, e se aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,*



*será providenciada a remessa dos autos às autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.*

*§16º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas e mantidas sem ônus para a Câmara Municipal, e consideradas como prestadoras de serviços relevantes à sociedade.”*

Art. 2º. As despesas decorrentes das alterações promovidas pela presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de dezembro de 2011.

**Ver. Edson da Silva Mezencio**  
**Presidente**

**Ver. João Roberto A. dos Santos Jr.**  
**1º Secretário**

**Ver. Luis Roberto D. Broglio**  
**2º Secretário**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 06 de dezembro de 2011.

**Dr. Edson Viviani**  
**Procurador Jurídico**